



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

Lei 439

Em, 22 de novembro de 2001.

Autoriza contratação de pessoal
por tempo determinado e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 362, de 25 de setembro de 1997, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades dos serviços na Unidade de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo" (Marimba), prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de servidores por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Parágrafo Único - Os contratos autorizados pela presente Lei, destinam-se a atendimento de serviços de lavanderia e conservação.

Art. 2º - As contratações deverão ser feitas observado o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá ao princípio da experiência e competência profissionais, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferências de recursos da Gerência de Valorização da Vida, consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2001.

Art. 5º - Ficará vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante;

III – pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;
IV – a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação tributária municipal pertinente

Art. 10 - Para atender os serviços de lavanderia e conservação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

I – 01(uma) lavadeira de roupa;

II – 03(três) auxiliares de serviços gerais.

Art. 11 – Os salários dos respectivos contratados serão os correspondentes a política salarial em vigor para os cargos existentes ou similares para os não existentes.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de fevereiro de 2001.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 22 de novembro de 2001.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL